



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.691, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

**Altera a Lei 1.403, de 15 de maio de 2007 que institui a CIP -
Constituição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.1º. O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.403 de 15 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - A alíquota da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 5% (cinco por cento), independente da classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h.

***Parágrafo único:* A alíquota para a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para a classe Rural será de 2% (dois por cento) sobre o consumo medido em kW/h.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 26 de Setembro de 2013.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---